



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 11020/000.650/88-49

SESSÃO DE: 16 de setembro de 1993

ACÓRDÃO Nº: 103-14.169

RECURSO Nº: 70.937 - PIS/DEDUÇÃO - DE 1986 a 1988

RECORRENTE: RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.

RECORRIDA: DRF EM CAXIAS DO SUL (RS)

AFA

Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO - Exercícios de 1986 a 1988 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, por igual se confirma o vertente decorrente.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic e Clóvis Armando Lemos Carneiro.

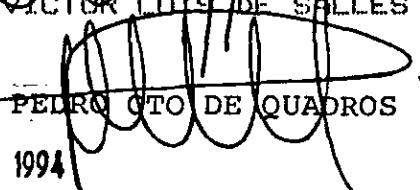
Sala das Sessões (DF), em 16 de setembro de 1993.


CÂNDIDO RODRIGUES NELIBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


PEDRO OTO DE QUADROS

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

20 MAI 1994





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

02.

PROCESSO Nº 11020/000.650/88-49

ACÓRDÃO Nº 103-14.169

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO e RUBENS MACHADO DA
SILVA (Suplente Convocado).

A handwritten signature, likely of José Roberto Moreira de Melo, consisting of a large, stylized 'J' and 'R'.

Two handwritten signatures at the bottom of the page, likely of the other council members mentioned in the text.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11020/000.650/88-49

RECURSO Nº: 70.937

ACÓRDÃO Nº: 103-14.169

RECORRENTE: RODOVIARIO MICHELON LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certo ilícito apurado, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à parcela do FIS/Dedução.

A decisão monocrática negou provimento à impugnação, feita pequena correção de erro de fato no lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recorrente às razões formuladas no procedimento matriz.

é o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

04.

PROCESSO Nº 11020/000.650/88-49

ACÓRDÃO Nº 103-14.169

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-14.100, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de confirmar a exigência principal, sob iguais fundamentos mantenho o decorrente, com o que o apelo fica denegado.

Brasília (DF), em 16 de setembro de 1993.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR